

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2017.

PROCESSO nº 5800.117638/2014

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, a fim de atender as demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, situada na Rua Dias Cabral nº 569 – Centro – Maceió/AL - CEP: 57.020-250, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 22/2017 realizado na Diretoria de Licitações no dia 05 de abril de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, 5.504/2005 e 8.538/2015, pelos Decretos Municipais nºs. 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	DHOSP – Distribuidora Hospitalar, Importação e Exportação Ltda – Filial
CNPJ:	08.076.127/0008-72
Endereço:	Avenida Rio Verde, s/nº 0- Qd. 44 – Lt. 12, Galpão 02 - Vila Rosa – CEP: 74935-851 – Aparecida de Goiânia- Go.
Telefones:	Fax (062) 3085-4666/ (011) 3526-0600
Representante Legal:	Thiago Carvalho Silva
Identidade e CPF:	CPF: 008.042.214-48
E-mail:	licitacao.sp@dhosp.com.br

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO GESTOR DA ATA

- 1.1 A Secretaria Municipal de Saúde o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
 - 1.1.1 A Coordenadoria Geral da Central de Abastecimento Farmacêutico será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços - Telefone/fax: (82) 3315-5352.
- 1.2 Caberá ao Gerenciador da Ata:
 - 1.2.1 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 1.2.2 Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
 - 1.2.3 Indicar sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado.
 - 1.2.4 Expedir ordens de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico da entrega; fiscalizar a execução da Ata quanto à qualidade desejada; comunicar a BENEFICIÁRIA o descumprimento da Ata e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula pactuadas nesta Ata; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado;

desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas nesta Ata ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega; solicitar à BENEFICIÁRIA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - Especificações, quantitativos e valor unitário:

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos nas especificações e quantidades abaixo descritas, a fim de atender as demandas judiciais para a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

ITENS DA COTA PRINCIPAL (90% DO QUANTITATIVO)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	APRESENTAÇÃO	MARCA FABRICANTE ORIGEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
03	Insulina Aspart 100 UI c/ 3 ml	5.400	Cx c/ 05 Refis	NOVORAPID PENFILL/ NOVO NORDISK A/S - DIANAMARCA	R\$ 26,90

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	APRESENTAÇÃO	MARCA FABRICANTE ORIGEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
04	Insulina Aspart 100 UI c/ 3 ml	1.800	Cx c/ 05 Canetas Descartáveis Pré- enchidas	NOVORAPID FLEXPEN/ NORDISK A/S - DIANAMARCA	R\$ 30,09

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	APRESENTAÇÃO	MARCA FABRICANTE ORIGEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
05	Insulina Detemir 100 UI c/ 3 ml	1.800	Cx c/ 05 Refis	LEVEMIR PENFILL/ NORDISK A/S - DIANAMARCA	R\$ 53,51

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	APRESENTAÇÃO	MARCA FABRICANTE ORIGEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
09	Liraglutida 6mg/ml	450	Seringa Pré-enchida	VICTOZA/ NORDISK A/S	R\$ 145,88

ITENS DA COTA RESERVADA (10% DO QUANTITATIVO)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	APRESENTAÇÃO	MARCA FABRICANTE ORIGEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
12	Insulina Aspart 100 UI c/ 3 ml	600	Cx c/ 05 Refis	NOVORAPID PENFILL/ NOVO NORDISK A/S - DIANAMARCA	R\$ 26,90

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	APRESENTAÇÃO	MARCA FABRICANTE ORIGEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
13	Insulina Aspart 100 UI c/ 3 ml	200	Cx c/ 05 Canetas Descartáveis Pré- enchidas	NOVORAPID.FLEXPEN/ NORDISK A/S - DIANAMARCA	R\$ 30,09

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	APRESENTAÇÃO	MARCA FABRICANTE ORIGEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
14	Insulina Detemir 100 UI c/ 3 ml	200	Cx c/ 05 Refis	LEVEMIR PENFILL/ NORDISK A/S - DIANAMARCA	R\$ 53,51

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	APRESENTAÇÃO	MARCA FABRICANTE ORIGEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
18	Liraglutida 6mg/ml	50	Seringa Pré-enchida	VICTOZA/ NORDISK A/S	R\$ 145,88

2.2 Das embalagens dos medicamentos:

- 2.2.1 O medicamento deverá estar acondicionado de forma a permitir o atendimento ambulatorial, na menor unidade de distribuição.
- 2.2.2 As embalagens secundárias dos medicamentos deverão conter sistema de lacre que garantam a integridade e inviolabilidade das caixas.
- 2.2.3 A embalagem secundária poderá conter em seu acondicionamento um quantitativo maior das embalagens primárias (envelopes, blisters, cartelas, frascos, etc.) e deverá conter acessórios, como: bula, colher, copo medida, aplicadores e outros em quantitativos similares aos itens existentes na embalagem.
- 2.2.4 A embalagem primária deverá estar devidamente rotulada, de acordo com a legislação vigente, contendo dados como número do lote, data de fabricação e validade e também possuir sistema de lacre que garantam sua inviolabilidade e integridade.
- 2.2.5 Todos os medicamentos fornecidos a Secretaria Municipal de Saúde deverão ter imprimido (por método nítido e não removível) na sua embalagem os dizeres: "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO".
- 2.2.6 Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.
- 2.2.7 Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.

Observações: Todos os medicamentos deverão conter a bula em sua embalagem.

Em todos os itens deverão constar o nº do Registro do Produto na ANVISA.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizados pelo Órgão Gestor.

- 3.1.1 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão a Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 3.1.2 O quantitativo decorrente das adesões a Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 3.1.3 O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão a Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo Órgão gerenciador.
- 3.1.4 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 3.3 Homologado o resultado da licitação, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 7.496/2013, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
 - 3.3.1 O prazo para que os licitantes classificados compareçam após serem convocados poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 3.3.2 É facultada à Secretaria Municipal de Saúde, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.496/2013.
- 3.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.6 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 3.6.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 3.6.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.7 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 3.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 3.7.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.8 Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.2.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor quando:
 - a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “4.1.1”, “4.1.2” deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1 Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
- 5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Municipal 7.496/2013.
- 5.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta Ata será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do Art. 62 da Lei 8.666/93.

- 6.2 O prazo para a retirada da Nota de Empenho é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação.
- 6.3 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a fornecedora beneficiária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.4 A fiscalização da Ata será exercida pela Contratante, através do Gestor da Ata com poderes para atestar as Notas Fiscais/Faturas e fazer advertências quanto a eventuais faltas de responsabilidade da Contratada.
- 6.5 Os produtos da **cota reservada**, quando houver, terão prioridade de contratação, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 6.6 A Administração poderá rescindir a contratação nas hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e nesta Ata.
- 6.7 A contratada manterá durante a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

- 7.1 Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador solicitará durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.
- 7.2 O fornecimento dos produtos se dará da seguinte forma:
- 7.2.1 A Contratante não estará obrigada a adquirir os medicamentos da detentora desta Ata de Registro de Preços, mas quando o fizer, requisitará quantidade mínima de 10% do item registrado.
- 7.2.2 A solicitação da Contratante dar-se-á através de Ordens de Fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, emails ou outro tipo adequado de documento que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preço unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 7.2.3 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 7.2.4 O prazo previsto para entrega deverá ser de até 15(quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 7.2.5 Os medicamentos requisitados deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, localizada na Avenida Juca Sampaio, 620, Barro Duro, Maceió (AL) – CEP: 57.045-365, no horário das 08h às 13h, acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A SMS não se responsabilizará pela entrega em locais diversos do indicado nesta Ata.
- 7.2.6 O material será recebido:

- 7.2.6.1 Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e terá prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, para substituir os produtos, onde se dará o recebimento definitivo dos mesmos.
- 7.2.6.2 A Secretaria Municipal de Saúde será rigorosa na conferência dos materiais entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade dos produtos entregues.
- 7.2.6.3 Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o material em questão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 7.2.7 O transporte utilizado para entrega dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos, conforme Legislação Sanitária vigente (Portaria 1052/98, RDC 329/99, RDC 478/99). Todas as despesas com transportes correrão por conta da Contratada durante a vigência desta Ata.
- 7.2.8 A Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) deixará de receber os medicamentos caso apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente. Neste caso, o fornecedor será notificado pelo setor competente e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para substituir os medicamentos.
- 7.2.9 A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

7.2.10 Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as orientações da ANVISA.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata serão supervisionados através da Coordenação Geral da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da SMS, à qual a beneficiária deverá apresentar-se imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, com poderes para verificar se os produtos estão de acordo com o previsto, decidindo sobre a aceitação ou rejeição, ficando a Contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 8.2 O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 8.2.1 Expedir ordens de fornecimento;
- 8.2.2 Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
- 8.2.3 Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- 8.2.4 Comunicar à Contratada o descumprimento da contratação e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 8.2.5 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.2.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 8.2.7 Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;

- 8.2.8 Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas nesta Ata ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;
- 8.2.9 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- 8.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9 - CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1.1 Os medicamentos deverão ser entregues com validade equivalente a, no mínimo, 18 (dezoito) meses contados da data de entrega.
- 9.1.1.1 Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Coordenação de Farmácia e Bioquímica (CFB), a Coordenação poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.
- 9.2 A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

10 - CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Incumbe à CONTRATANTE:

- I. Publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços.
- II. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento à medida da Contratação.
- III. Prestar à Contratada todas as informações necessárias para execução da Contratação.
- IV. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da Contratação.
- V. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do fornecedor beneficiário todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VI. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços Registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- VII. Autorizar a adesão de órgão ou entidade de outra esfera de Governo à Ata de Registro de Preços.
- VIII. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da Contratação.
- IX. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratação.
- X. Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados.
- XI. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- XII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- XIII. Recusar a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

XIV. Efetuar os pagamentos.

XV. Rescindir-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade da Contratação.

10.2. Incumbe à BENEFICIÁRIA:

- I. Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e em conformidade com as especificações contidas nesta Ata.
- II. Fornecer o objeto de forma regular para o bom desempenho do objeto desta contratação.
- III. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da SMS.
- IV. Assumir todas as responsabilidades decorrentes da despesa empenhada.
- V. Manter as mesmas condições da habilitação durante a vigência desta Ata.
- VI. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto desta Contratação, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto.
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações firmadas, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde.
- VIII. Observar no transporte dos medicamentos a obediência a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos, conforme Legislação Sanitária vigente (Portaria 1052/98, RDC 329/99, RDC 478/99).
- IX. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituosa, ou rejeitada pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela Contratada.
- X. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- XI. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- XII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente o fornecedor-beneficiário, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- XIII. Responsabilizar-se para que os produtos entregues atendam aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- XIV. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto a aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que venha a manifestar o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços.
- XV. Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação, no contrato ou instrumento equivalente, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

- XVI. Responsabilizarem-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens e/ou serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino.
- XVII. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais e descritas neste termo de referência.
- XVIII. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas a CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.
- XIX. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

11 CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo, por meio de ordem bancária em conta-corrente do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, mediante apresentação de requerimento, Nota Fiscal E, 02(duas) vias, recibo e CND's de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente analisadas e atestadas pela Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF.
- 11.1.1 O pagamento fica condicionado que a Contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.2 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 11.3 Atesto definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na cláusula terceira;
- 11.4 Apresentação da documentação discriminada no item 11.1. desta cláusula.
- 11.5 Erro na Nota Fiscal/Fatura/Recibo.
- 11.5.1 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

12 CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - a. advertência;
 - b. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do valor total da contratação;
 - c. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
 - d. multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
 - e. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal nº 6.417/2004.
- 12.1 O fornecedor estará sujeito às sanções do inciso I nas seguintes hipóteses:
 - a. Falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total desta Contratação) e/ou na alínea "f";
 - b. Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da

- sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.1;
- c. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total da Contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 12.2 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá a apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 12.2, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.4 A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 12.2, as sanções previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 12.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "a" a "d" do mesmo dispositivo.
- 12.5 As penalidades fixadas no subitem 12.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

13 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

- 13.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência desta Ata;
- 13.2 Após o período mencionado no inciso acima, será admitido o reajuste, utilizando como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo);
- 13.3 Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, "d" e §6º, todos da Lei n. 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto municipal nº 7.496/2013;
- 13.4 A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.

14 CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

- 14.1 Em conformidade com o que dispõe os arts 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta ATA, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso a outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão:
- 14.1.1 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 14.1.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.

15 CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

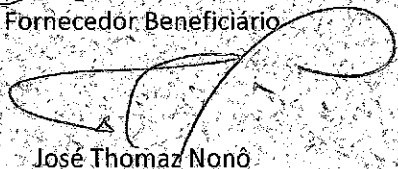
- 15.1 O fornecimento dos produtos, retificação ou cancelamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 15.2 Integram esta Ata, além do seu Anexo, o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2017 e a proposta de preços do fornecedor beneficiário, independente de transcrição.
- 15.3 A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, que elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

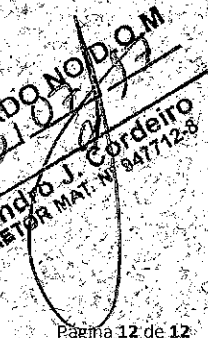
Maceió, 29 de Junho de 2017.


DHOSP – Distribuidora Hospitalar, Importação e Exportação LTDA

Thiago Carvalho Silva
Fornecedor Beneficiário


José Thomaz Nonô
Secretário Municipal de Saúde


Rui Soares Palmeira
Prefeito


PUBLICADO NO D.O.M.
EM 03/07/17
Evandro J. Cordeiro
DIRETOR MAT. Nº 947712-8